



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E VIDA (CEV)
R. de Miguel Bombarda, 57 4050-380 PORTO
Rua do Breiner, 234 4050-124 PORTO
Fax: 222088407 ☎: 222084936 / 222004074
✉: ass.criancaevida@gmail.com <http://www.criancaevida.org>

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ATIVIDADE DOS TEMPOS LIVRES (CATL)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

A **Associação Criança e Vida** tem um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto em 31-10-2013, para a resposta social **CATL – CENTRO DE ATIVIDADE DE TEMPOS LIVRES PARA EXTENSÕES DE HORÁRIO E INTERRUPÇÕES LETIVAS** -- adiante designado por CATL – sita nas instalações da Rua do Breyner, nº 234, da Associação Criança e Vida, instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede na Rua Miguel Bombarda, nº 57, Porto. Este regulamento rege-se se pelas normas seguintes.

ARTIGO 2º

Documentos Orientadores

1 - Este serviço orienta-se pelos seguintes documentos, além da demais legislação aplicável:

- a) Decreto – Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS
- b) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho que define os critérios orientadores em que assenta a cooperação entre o instituto de Segurança Social e as Instituições particulares de Solidariedade Social, para o desenvolvimento de respostas sociais;
- c) Decreto – Lei nº 33/2014 de 4 de março – define o regime jurídico da instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.
- d) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC (comissão nacional de avaliação e acompanhamento dos protocolos e acordos de cooperação);
- e) Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto alterada pela portaria 411/2012 de 14 de dezembro;
- f) Protocolo de cooperação em vigor;
- g) Contrato colectivo de trabalho para as IPSS.

2-O CATL desenvolve-se segundo um plano anual de atividades de acordo com as diretrizes definidas pelo projeto educativo do CEV.

CAPITULO II
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 3º

Objetivos gerais

1- O presente regulamento interno tem como objetivos:

- a) Promover o respeito pelo direito das crianças/jovens, nomeadamente da sua dignidade e da intimidade da sua vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CEV, nomeadamente da valência CATL;
- c) Promover a participação das crianças, jovens e seus familiares e/ou representantes legais no CATL;

2- O presente regulamento está afixado em lugar visível e é facultado aos encarregados de educação no ato da inscrição.

ARTIGO 4º

Serviços assegurados

Como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar mensal estabelecida, são assegurados os seguintes serviços:

1- Atendimento às crianças/jovens em período de extensão de horário e de férias letivas.

2- Acompanhamento ao estudo e desenvolvimento de atividades socioeducativas visando especialmente:

- a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança/jovem de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- b) Colaborar na socialização de cada criança/jovem através da participação da vida em grupo;
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/CEV, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d) Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças/jovens possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- e) Melhorar a situação socioeducativa e a qualidade de vida das crianças/jovens;
- f) Potenciar a interação e a inclusão social das crianças/jovens.

ARTIGO 5º

Serviços extraordinários

1-O CEV pode, eventualmente, prestar serviços extraordinários de refeições (almoço) no período lectivos, mediante o pagamento do preço da refeição, estabelecido e afixado em tabela exposta em local bem visível.

2-O CEV pode ainda, e se for do interesse dos pais acompanhar nas deslocações às escolas no início e no fim das aulas, mediante o pagamento do preço da deslocação estabelecido e afixado em tabela exposta em local bem visível.

3-O CEV pode, prestar outros serviços ou disponibilizar atividades extraordinárias, nomeadamente, passeios, colónias balneares e outros, mediante contratualização com os encarregados de educação.

4-Quando se justifique, os serviços regulares do CATL continuam a ser assegurados para as crianças/jovens que não participem nas atividades referidas nos números anteriores.

CAPITULO III

ADMISSÃO

ARTIGO 6º

Responsabilidade da Admissão

A admissão de crianças/jovens no CATL é da responsabilidade da Direção do CEV – que pode delegar em algum colaborador da direção técnica - e é feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

ARTIGO 7º

Condições de admissão

São condições de admissão no CATL

- 1- Possuir idade igual ou superior a 6 anos até dezembro desse ano letivo ou ter sido aceite na frequência do 1º ciclo do ensino básico.
- 2- Efetuar o pedido de inscrição preenchendo a respectiva ficha, a inscrição e efetuar o pagamento da despesa administrativa correspondente.
- 3- A admissão de crianças/jovens portadores de deficiência carece de avaliação prévia da existência dos recursos técnicos e humanos necessários a adequada a cada caso concreto, mediante parecer prévio positivo da coordenadora do CATL e aprovada pela direção.

ARTIGO 8º

Critérios de admissão

1 - Na eventualidade da capacidade do CATL não permitir a admissão do total das crianças/jovens com pedido de inscrição, as admissões realizar-se-ão segundo os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças/jovens em situação de carência ou risco;
- b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças/jovens com irmãos a frequentar o CEV;
- e) Crianças/jovens de famílias monoparentais;
- f) Crianças/jovens residentes na área de implementação do CATL;
- g) Crianças/jovens cujas mães trabalhem fora de casa;
- h) Crianças/jovens cujos pais trabalhem na área de implementação do CATL;
- i) Crianças/jovens de famílias numerosas.

2 - Na apreciação destas regras devem ser prioritariamente considerados os agregados familiares de mais fracos recursos socioeconómicos e os que tenham familiares sócios subscritores do CEV ou colaboradores.

ARTIGO 9º

Lista de espera

- 1- Caso a admissão não seja possível por insuficiência de vagas, deve comunicar-se ao encarregado de educação a posição que ocupa na lista de espera.
- 2- A colocação na lista de espera é determinada através dos critérios de prioridade estabelecidos no artigo anterior do presente regulamento.

ARTIGO 10º

Critério para saída da lista de espera

- 1-Os critérios para retirada da lista de espera são:
 - a) Anulação do pedido de inscrição/retirada da criança da lista por parte da família;
 - b) Anulação do pedido de inscrição por não respeitar os requisitos/condições de frequência da resposta social;
- 2-Para que o pedido de inscrição se mantenha ativo na lista de espera, deverá ser objeto de renovação no período de candidatura anual.
- 3-Quando o pedido de inscrição na lista de espera é retirado, o CEV arquiva o processo e atualiza a lista de espera.

ARTIGO 11º

Inscrição e renovação

- 1-A inscrição no CATL pode ser feita em qualquer altura do ano e fica dependente de vaga no CEV.
- 2-Para efeito de admissão no CATL, o encarregado de educação legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a)Cartão de cidadão ou bilhete de identidade da criança/jovem e do encarregado de educação ou representante legal e respetivos números de contribuinte;
 - b)Documento comprovativo do NISS da criança /jovem e do encarregado de educação;
 - c)Duas fotografias tipo passe da criança/jovem;
 - d)Cartão de contribuinte do encarregado de educação;
 - e)Boletim de vacinas;
 - f) Identificação do médico assistente;
 - g) Informação de alergias, necessidades de dietas específicas ou de especiais cuidados de saúde, de acordo com declaração escrita pelo encarregado de educação;
 - h) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança/jovem, nomeadamente ser ou não ser portador de doença de doença impeditiva da frequência da resposta social;
 - i) Cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de qualquer outro subsistema de saúde a que a criança/jovens pertença;

- j) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS e última liquidação de IRS e os últimos recibos de vencimento ou outros documentos de natureza fiscal; a não entrega destes documentos implica o pagamento do valor máximo da tabela de mensalidades do CATL;
 - k) Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das situações de rendimento social de inserção, fundo de desemprego, baixa clínica, reforma, pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar documentalmente a respetiva situação;
 - l) Declaração do encarregado de educação ou representante legal com a indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança/jovem; caso a criança/jovem possa abandonar autonomamente as instalações do CEV, o encarregado de educação ou representante legal deverá autorizar por escrito e em impresso próprio;
 - m) Contactos telefónicos e email do encarregado de educação e de algum outro familiar ou pessoa a quem poderá ser entregue a criança/jovem;
 - n) Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, sempre que se aplique.
 - o) Declaração assinada pelos encarregados de educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança/jovem;
- 3 – Sempre que da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social da família, resultem fortes indícios de omissões de declarações quanto a valores apurados, reservar-se-á a instituição o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor as declarações apresentadas, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar.
- 4-Para que a inscrição se efetive é necessário proceder ao pagamento da respectiva despesa administrativa cujo valor se encontra afixado em lugar bem visível.
- 5-A renovação das inscrições para o ano letivo seguinte deve se efectuada durante o mês de abril, mediante preenchimento de ficha disponibilizada e o pagamento da respectiva despesa administrativa.
- 6-Caso a inscrição não seja renovada até 30 de abril, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
- 7-Caso se verifiquem pagamentos de comparticipação familiar em atraso, não será renovada a inscrição para o ano letivo seguinte.
- 8-A resposta aos novos pedidos de inscrição será comunicada aos encarregados de educação até 15 de maio.

ARTIGO 12º

Contrato de prestação de serviços

- 1 - No ato de admissão é celebrado por escrito e em duplicado um contrato de prestação de serviços com o cliente (encarregado de educação da criança/jovem), onde conste:
- a) Identificação da criança/jovem e do seu encarregado de educação;
 - b) Os direitos e deveres de ambas as partes;
 - c) O período de vigência do contrato e as condições para a sua cessação;
 - d) Os serviços a prestar, bem como o valor da comparticipação familiar mensal a pagar pelo cliente;

e)A data e assinatura do cliente e do representante do CEV.

2 - Do contrato é entregue um exemplar ao cliente e arquivado outro no processo individual da criança/jovem.

3 - Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços, nomeadamente a comparticipação familiar mensal, só pode ser feita por mútuo consentimento em aditamento escrito e assinado por ambas as partes.

4 - Na assinatura do contrato deve ser anexo o presente regulamento, do qual faz parte integrante a tabela de comparticipações mensais em vigor nesta valência.

ARTIGO 13º

Interrupção da utilização dos serviços por iniciativa do cliente

1-As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito pelo encarregado de educação, à direcção pedagógica.

2-Quando a criança vai de férias, o encarregado de educação deve comunicar por escrito o facto com pelo menos 15 dias de antecedência.

3- As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar o cancelamento dos serviços por parte do CEV.

ARTIGO 14º

Cancelamento dos serviços

1- Na eventualidade de cancelamento dos serviços de CATL, o cliente deverá comunicar a desistência por escrito à secretaria, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da desistência.

2- O não cumprimento do prazo previsto no nº 1 do presente artigo obriga o cliente ao pagamento da comparticipação familiar mensal seguinte.

CAPITULO IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15º

Capacidade

A capacidade da resposta social é definida por acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto

ARTIGO 16º

Coordenação CATL

A coordenação do CATL é da competência da coordenadora do CATL, cujo nome está afixado em local visível e a quem competem as seguintes funções:

a)Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;

b)Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;

- c) Acompanhar o recrutamento de profissionais competentes e adequados à prestação dos serviços propostos;
- d) Proporcionar o enquadramento técnico para a avaliação da evolução de cada situação em função do plano de cuidados definidos;
- e) Sensibilizar os colaboradores face às problemáticas das crianças/jovens.

ARTIGO 17º

Quadro de pessoal

- 1- Para assegurar o regular funcionamento e manutenção, o CEV dispõe de um quadro de colaboradores adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 2- O quadro de colaboradores do CATL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e atendendo à legislação em vigor.

ARTIGO 18º

Funcionamento

- 1- Os serviços de CATL funcionam todos os dias laborais de segunda a sexta-feira.
- 2- O horário do CATL em período letivo é das 7h30m até às 19h00 com tolerância até às 19h30, devendo os utentes permanecer no CEV nos períodos não letivos. A permanência da criança/jovem após as 19h30m implica uma penalização de 30 euros por cada dia em que tal ocorra.
- 3- O horário do CATL em período não letivo é das 7h30 às 19h00, com tolerância até às 19h30.
- 4- Cabe à colaboradora retida, devido ao atraso verificado pelo encarregado de educação, registar a ocorrência para efeitos de aplicação da penalização, a debitar na comparticipação familiar mensal do mês seguinte.
- 5- O CATL encontra-se encerrado uma semana no final de agosto para limpeza e desinfestações, bem como nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, na terça-feira de carnaval e na segunda-feira de Páscoa.
- 6 - Não é permitida a entrada dos encarregados de educação ou outras pessoas estranhas ao serviço para além da entrada de receção, a não ser que o solicitem expressamente e sejam devidamente acompanhados.
- 8- O CEV não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios e pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante o tempo de permanência no CEV, ou pelo extravio de outros objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.

ARTIGO 19º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações é efetuada diariamente pelas colaboradoras do CATL.

ARTIGO 20º

Higiene das crianças/jovens

- 1- Os encarregados de educação deverão zelar pela adequada higiene e asseio da criança/jovem.

- 2 - A não observância das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da frequência no CATL.
- 3 - Em caso de suspensão, a criança/jovem só poderá retomar a frequência da resposta social depois de regularizada a situação que deu origem à suspensão.

ARTIGO 21º

Saúde

- 1-Em caso de doença ou acidente o CEV obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação da criança/jovem, que deverá deslocar-se de imediato ao CEV ou enviar um acompanhante devidamente identificado e autorizado para acompanhar a criança/jovem.
- 2-Se necessárias serão promovidas diligências para transporte e internamento em unidade hospitalar da criança/jovem que dela careça, no âmbito do serviço nacional de saúde e do seguro escolar.
- 3-Tratando-se de doença infecto-contagiosa, a criança/jovem não poderá retomar a frequência dos serviços sem uma declaração médica, assegurando já não haver perigo de contágio.
- 4- No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, o encarregado de educação deve entregar no CEV o medicamento, a prescrição médica com a indicação da medicação, forma de administração, duração do tratamento e declaração expressa do encarregado de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais autorizando a administração da medicação, documentos sem os quais não será ministrada a medicação.
- 5-Em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, é necessário que os mesmos sejam descritos em declaração médica, para o efeito;

ARTIGO 22º

Passeios e deslocações em grupo

1. Quando o CATL promover passeios ou deslocações em grupo, solicita por escrito e com a antecedência mínima de 48h, uma autorização expressa assinada pelos encarregados de educação da criança/jovem.
2. Na eventualidade dos passeios serem nas imediações do CEV e o seu planeamento não cumprir a antecedência mínima do pedido de autorização, o pedido deverá ser efetuado no dia anterior, avisando a pessoa que vai buscar a criança/jovem ao CEV, ou a própria criança/jovem, caso tenha autonomia, que deve trazer no dia seguinte a autorização expressa, assinada pelos encarregados de educação.

CAPITULO V

Direitos e Deveres

ARTIGO 23º

Direitos das crianças/jovens e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas no presente regulamento, as crianças/jovens do CATL e os encarregados de educação têm os seguintes direitos:

- a) A Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade da sua vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) A Utilização dos serviços e equipamentos do CATL disponíveis e dos espaços de recreio;
- d) A Participação nas atividades promovidas pelo CATL;
- e) Boas condições de higiene e segurança;
- f) Não ser sujeito a coação física ou psicológica;
- g) A Requerer reuniões com a coordenadora do CATL ou com elemento da direção técnica do CEV sempre que se justifique;
- h) Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
- i) Ter acesso ao livro de reclamações.

ARTIGO 24º

Deveres das crianças/jovens e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as crianças/jovens do CATL e os encarregados de educação têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do CEV de acordo com o estipulado no presente regulamento interno;
- b) Pagar pontualmente até ao dia 8 de cada mês, a comparticipação familiar mensal fixada e qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- c) Informar sobre as alterações da situação económica do agregado familiar, para ajuste da respetiva comparticipação familiar mensal em conformidade;
- d) Cumprir os horários afixados ou acertados pontualmente com a coordenadora do CATL;
- e) Avisar com a devida antecedência, sempre que possível de pelo menos 8 dias, a ausência temporária da criança/jovem indicando a respetiva duração;
- f) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los e responsabilizar-se pelos custos dos respetivos encargos;
- g) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde e também aos rendimentos para o cálculo da respetiva comparticipação familiar mensal;
- h) Informar a coordenadora do CATL sobre aspetos particulares do quotidiano da criança/jovem, do seu comportamento e possíveis alterações.
- i) Respeitar todos os dirigentes e colaboradores do CEV e manter para com todas as pessoas dentro e fora das instalações, atitudes de educação, correção, veracidade e lealdade.
- j) Caso pretenda fazer cessar a prestação de serviços do PRE, o encarregado de educação ou representante legal deverá comunica-lo por escrito à secretaria com uma antecedência mínima de 30 dias. Caso não faça esta comunicação dentro do prazo ficará obrigado a pagar a comparticipação familiar do mês seguinte.

ARTIGO 25º

Modalidades de participação dos pais ou do representante legal

1. A participação ativa dos pais ou do representante legal é considerada fundamental, já que a ação desempenhada pelo CEV se assume como um complemento à ação educativa da família.
2. Os encarregados de educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento harmonioso das crianças/jovens.
3. Sempre que a criança/jovem revele comportamentos considerados preocupantes, o encarregado de educação ou o representante legal deve envolver-se e co-responsabilizar-se na resolução dos mesmos.
4. O envolvimento e a co-responsabilização indicados no número anterior devem ser conseguidos através de contactos individuais com as famílias, de forma a permitir um conhecimento individualizado de cada criança/jovem e assegurar a continuidade socioeducativa desejada.
5. Sempre que se justifique, são elaboradas circulares informativas para os encarregados de educação ou representante legal sobre o desenvolvimento das atividades;
6. A coordenadora do CATL e/ou a direção técnica do CEV poderá convocar os encarregados de educação para reuniões em que serão abordados assuntos relacionados com os seus educandos.

ARTIGO 26º

Direitos da instituição

- 1 - Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição goza ainda dos seguintes direitos:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual
 - b) A co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico
 - c) A lealdade e o respeito por parte dos pais/representante legal/pessoas próximas/crianças e jovens;
 - d) Exigir o cumprimento do presente regulamento interno;
 - e) Receber as comparticipações familiares mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos para o efeito;
 - f) Direito de suspender este serviço, sempre que as famílias ou utentes, grave ou reiteradamente violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.
- 2 - A direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social, em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento, designadamente situações que façam perigar a saúde pública, realização de obras e outras.

ARTIGO 27º

Deveres da instituição

Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças/jovens;
- c) Garantir aos clientes e às crianças/jovens a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças/jovens;
- e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem estar das crianças/jovens;
- f) Possuir livro de reclamações.

ARTIGO 28º

Direitos dos colaboradores

Sem prejuízo das normas definidas no presente regulamento, os colaboradores do CATL gozam do direito a serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos encarregados de educação/pessoas próximas/crianças e jovens.

ARTIGO 29º

Deveres dos colaboradores

São deveres dos colaboradores do CATL o cumprimento das responsabilidades inerentes ao exercício dos respetivos cargos nos termos do presente regulamento e da legislação laboral em vigor.

CAPITULO VI

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 30º

Preçário

1 -O preçário do CEV respeita ao ano letivo vigente e tem os seguintes valores:

- a) Comparticipação familiar mensal;
- b) Despesas administrativas;
- c) Atividades extracurriculares.

2 - O valor da comparticipação familiar mensal pela frequência do CATL é variável e calculada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, tendo como base a tabela de escalões indexados *à remuneração mínima mensal garantida:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	até 30%	> 30% ≤50%	>50%≤70%	>70 %≤100%	> 100%≤150%	>150%

ARTIGO 31º

Comparticipação familiar mensal

1-Considera-se participação familiar mensal, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinada pelo posicionamento num dos escalões da tabela anexa, indexados à RMMG de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar e em função da percentagem definida para o CATL, tendo como base as indicações constantes na legislação em vigor, conforme tabela anexo ao presente regulamento e fixado em local bem visível, que pode ser disponibilizado a quem o solicitar. O valor da participação mensal correspondente ao ano lectivo seguinte, se não mudou a situação que o determinou, não deve ter um aumento superior a 5%.

2- A Participação familiar calculada nos termos do disposto no presente regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo CATL.

3-O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade mínima anual.

ARTIGO 32º

Conceito de agregado familiar

1 - Para efeitos de aplicação das normas do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoas em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança/jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo encarregado de educação ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças/jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao encarregado de educação ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior não são considerados para o efeito de agregado familiar as pessoas que se encontram nas seguintes condições:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual;
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

3 - Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

ARTIGO 33º

Rendimentos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante do rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares ou por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação;
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento.

ARTIGO 34º

Despesas fixas do agregado familiar

1 - Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2 - O CEV estabelece como limite máximo do total das despesas a considerar, relativamente ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d), a retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

ARTIGO 35º

Cálculo do rendimento *per capita*

1- O rendimento per capita do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC=(RAF/12-D)/N$$

Em que :

RC= Rendimento *per capita* mensal;

RAF=Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D=Despesas mensais fixas;

N=Número de elementos do agregado familiar.

2 - A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente da declaração de rendimentos, da respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

3 - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, o CEV reserva-se o direito de realizar as diligências complementares que considere mais adequadas ao apuramento das situações, podendo convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4 - A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 2, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

5 - A prestação de falsas declarações relativas aos rendimentos do agregado familiar, poderá implicar a suspensão ou exclusão do utente.

6 - A direção do CEV ou um seu representante delegado, poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar se conclua pela sua especial onerosidade.

7 - A comparticipação familiar não inclui o fornecimento de medicação.

ARTIGO 36º

Faltas

Desde que devidamente justificadas e documentadas e caso sejam superiores a 15 dias seguidos, as faltas da criança/jovem poderão levar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal.

ARTIGO 37º

Prazo e local de pagamento

1 - A comparticipação familiar mensal deve ser paga em numerário ou cheque na secretaria do CEV, ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês;

2 - A falta de pagamento dentro do prazo estipulado pode levar ao pagamento de uma multa, e/ou suspensão temporária ou expulsão da frequência do CATL, constituindo o devedor em mora com as devidas consequências legais;

3 - A multa a que se refere o número anterior tem o valor de cinco euros, caso o pagamento seja efetuado fora do prazo e dentro do mesmo mês; passa a 20 euros se o pagamento for efetuado no mês seguinte. A partir desse mês, o CEV procederá de acordo com o estipulado neste regulamento e nos termos legais.

4 - O pagamento da comparticipação familiar mensal correspondente ao mês de agosto é feito em dez prestações mensais entre os meses de setembro e junho, aquando do pagamento da respetiva mensalidade.

5 - O pagamento de outras atividades ou serviços ocasionais e não contratualizados anteriormente é efectuado previamente à sua realização

ARTIGO 38º

Revisão anual das comparticipações familiares

- 1 - As comparticipações familiares mensais são objeto de revisão anual, de acordo com os novos valores familiares e, eventualmente, com a aplicação de nova tabela de comparticipações mensais, no início de cada ano letivo, devendo então fazer-se um aditamento ao correspondente contrato de prestação de serviços, escrito e assinado por ambas as partes, com explicitação do novo valor mensal e ainda anexar a nova tabela;
- 2 - Sobrevindo comprovada alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, do rendimento *per capita* mensal, pode o CEV proceder à revisão da respetiva comparticipação em qualquer outra ocasião

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor o CEV possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à diretora técnica da resposta social, sempre que desejado.

ARTIGO 40º

Livro de registo de ocorrências

Este serviço dispõe de livro de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 41ª

Alterações ao regulamento interno

Nos termos da legislação em vigor, a direcção técnica deverá informar os encarregados de educação da criança/jovem sobre quaisquer alterações ao presente regulamento interno com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 42º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direcção do CEV, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 43º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno foi aprovado pela direcção do CEV e entra em vigor em 1 de Setembro de 2015.

Porto, 1 de Setembro de 2015

A direcção

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DO CATL

1º	2º	3º	4º	5º	6º
20,33%	20,34%	20,35%	20,36%	20,37%	20,38%

Porto, 1 de Setembro de 2015

A direcção